

Agravo interno no Recurso Especial e Extraordinário Cíveis nº 0015789-95.2004.8.19.0001

Agravante: VAGNER MORAIS MACHADO

Agravado: CLÁUDIO VARANDAS NOBRE DE ALMEIDA E CASTRO

DESPACHO

Trata-se de agravo interno (fls. 1460-1473) interposto em face da decisão (fls. 1453-1457) desta Terceira Vice-Presidência que negou seguimento com base no Tema 895 do STF.

Decisão desta Terceira Vice-presidência às fls. 1483-1489, exercendo juízo de retratação e proferindo nova decisão de admissibilidade às fls. 1483-1489, que negou seguimento ao recurso à luz dos Temas 181, 660 e 895 do STF.

Às fls. 1493-1495, o recorrente alega que não foi respeitado o rito processual adequado, de modo que foi proferida nova decisão monocrática, novamente negando provimento ao recurso extraordinário, nos mesmos termos da decisão agravada de fls. 1453/1457.

Pois bem.

Em que pese o alegado, não há elementos que desconstituam a decisão questionada, tampouco seria essa a via processual adequada.

Preclusa a decisão de fls. 1483-1489, devolva-se os autos à vara de origem.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Terceira Vice-Presidentência



Intime-se.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2025.

Desembargador **HELENO NUNES**
Terceiro Vice-Presidente

